

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

INSTRUÇÃO N.º 11/2018

Instrução ao gestor técnico global do SNGN

Celebração dos contratos de adesão à gestão técnica global e prestação das garantias associadas

Nos termos do n.º 4 do Artigo 134.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural (RRC), sempre que o acesso ao regime de mercado se faça para entrega física de gás natural contratado, este é formalizado com a celebração do Contrato de Adesão à Gestão Técnica Global do SNGN, devendo o utilizador das redes que seja agente de mercado obedecer às condições nele estabelecidas.

Por sua vez, o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG) concretiza o processo de obtenção do estatuto de agente de mercado que impõe, entre outras condições, a celebração de contrato com o Gestor Técnico Global do SNGN (GTG), nas condições gerais aprovadas em anexo ao MPGTG, e a prestação do montante de garantias solicitado pelo GTG, no âmbito do Procedimento n.º 18 do mesmo MPGTG.

A REN Gasodutos, na sua função de GTG, submeteu à consideração da ERSE uma proposta de Aviso do GTG, com as espécies de garantias que podem ser prestadas e com as regras para a determinação do montante de garantia a prestar pelos agentes de mercado, com o objetivo de regularizar, até ao final de janeiro de 2019, todos os processos de adesão à Gestão Técnica Global do SNGN dos agentes de mercado atualmente em atividade.

A ERSE procedeu à aprovação referido do Aviso do GTG e vem instruir a REN Gasodutos no sentido de proceder à sua divulgação bem como a tomar as medidas necessárias para informar os agentes de mercado da necessidade de concluírem o processo de adesão à Gestão Técnica Global do SNGN até ao final de janeiro de 2019 com a consequente prestação das garantias correspondentes.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir o GTG do seguinte:

1. O GTG deve proceder à divulgação junto dos agentes de mercado do Aviso do GTG, aprovado pela ERSE, sobre garantias no âmbito da adesão à Gestão Técnica Global do SNGN.
2. O GTG deve, no prazo de uma semana após a data de aprovação da presente Instrução, divulgar junto dos agentes de mercado toda a documentação que, no âmbito do MPGTG, seja necessária para formalizar a adesão à Gestão Técnica Global do SNGN por parte dos agentes de mercado.
3. O GTG deve contactar todos os agentes de mercado no sentido de, até 31 de janeiro de 2019 formalizarem a adesão à Gestão Técnica Global e prestarem as garantias correspondentes.
4. A partir de 1 de fevereiro de 2019, o GTG deve atuar nos termos previstos no MPGTG em relação aos agentes de mercado que não tenham regularizado a sua situação nos termos previstos na presente Instrução
5. A presente Instrução produz efeitos a partir da data de envio ao GTG.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Lisboa, 3 de dezembro de 2018

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Santos

Mariana Pereira